

01-0671/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0671 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0671 / 2006

DE

04/12/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO INTEGRAL DE TARIFA NO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO NOS DIAS DE ELEIÇÕES E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 31/03/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

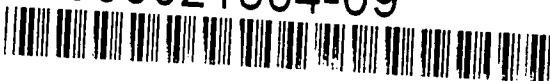
VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:16:34

00000021504-09





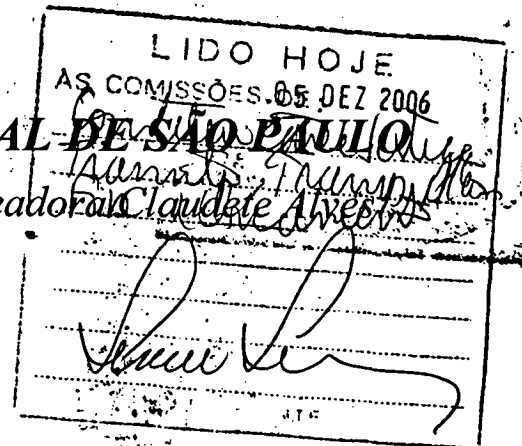
Folha nº 01 do proc.

Nº 671 de 06

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

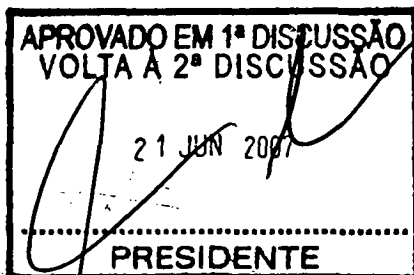
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereador Claudete Alves



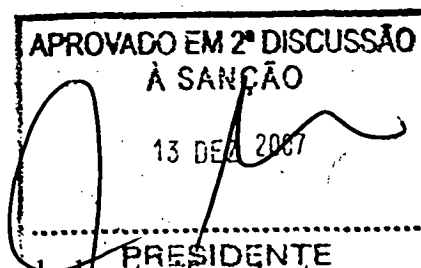
PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0671/2006



Dispõe sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município nos dias de eleições e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:



Art. 1.º – Fica autorizada a isenção integral das tarifas de transporte coletivo urbano no Município nos dias das eleições, sejam municipais, estaduais ou nacionais.

Art. 2.º - Fica autorizada a isenção em 50% (cinquenta por cento) das tarifas do transporte coletivo urbano do Município nos dias de feriado.

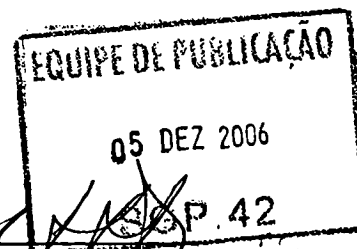
Art. 3.º – Fica autorizado a realização de convênios com o Estado, ou seus órgãos, para a promoção das isenções previstas nestas leis no âmbito dos transportes intermunicipais.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em

CLAUDETE ALVES
Vereadora



16:11 04/12/2006 001255 - Protocolo Legislativo - SSP.22

CASSELOPAREMOS
DABUCOEL-MA
21/10/2010

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

243

em 15/12/06

ASS:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 671 de 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Adelina Cl...
Rf. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa possibilitar a garantia do voto universal, bem como a garantia do transporte público nos dias de eleições, e ainda possibilitar a maior circulação de toda população nos dias de feriados.

Todos sabemos que o direito ao voto no Brasil, foi uma conquista para a democracia, porém, apesar de representar um direito, o exercício do mesmo é obrigatório.

Discute-se atualmente a transformação do voto em facultativo, ou outras forma de exercício do sufrágio universal.

O fato é que ainda existe no país muitas pessoas que não vão às urnas no dia das eleições, em razão da falta de recursos para pegar o transporte público e locomover-se.

A propositura contempla ainda a garantia de transporte de maneira universal nos dias de feriado, pois, por incrível que possa parecer o município abriga enorme quantidade de munícipes que sequer conhecem os pontos culturais e turísticos da cidade, em razão da falta de recursos, principalmente os moradores da periferia.

Desta forma a presente propositura incentiva o uso do transporte coletivo para que o munícipe exerça seu direito/dever de voto, bem como para que haja maior integração turística e social em dias de feriados.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares para a aprovação desta propositura que sem dúvidas contribuirá para a efetivação da democracia.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-671 de 2006 151 12 106 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

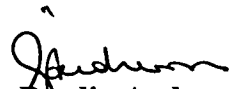
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

18 / 12 / 06


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18 / 12 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

folha 25

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18.12.06 às 17:20
[Signature]

SOLANGE KATZINE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JORGE BOMBES
Para relatar:
Sala da Comissão
Em 02/03/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

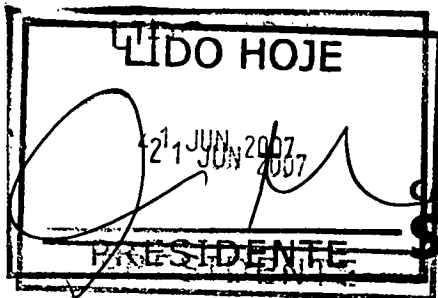
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 16:00 h
POR *[Signature]*
SAÍDA: 21/03 AS: 15 h 30 ASS.: *[Signature]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM _____ AS _____ h
POR _____
SAÍDA: 13/04 AS: 12 h 40 ASS.: *[Signature]*

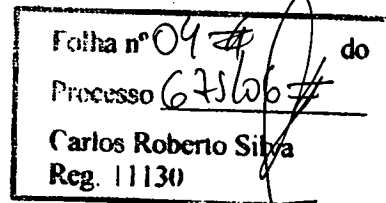
Pedido de votação do Vereador / À Vereadora
[Signature] Hata
deferido 13.6.07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

26/6/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) em(s) _____ com(s) data _____ rubricado(s)
sob nº 1046054
Carde Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 671/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa dispor sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo nos dias de eleição.

De acordo com a proposta, fica autorizada a isenção integral das tarifas do transporte coletivo urbano nos dias de eleições, sejam elas municipais, estaduais ou nacionais; e a isenção de 50% (cinquenta por cento) das tarifas nos dias de feriado, ficando o Poder Público autorizado a celebrar convênios com o Estado ou seus órgãos para a promoção das isenções previstas no projeto no âmbito dos transportes intermunicipais.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Aliás, a Carta Magna é expressa em seu art. 30, V, ao dispor que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Por fim, também o art. 175, XI, de nossa Lei Orgânica determina que a regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se

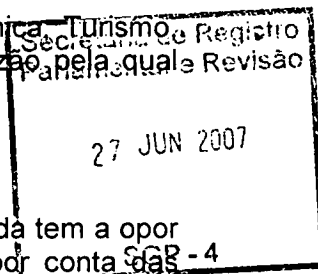
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

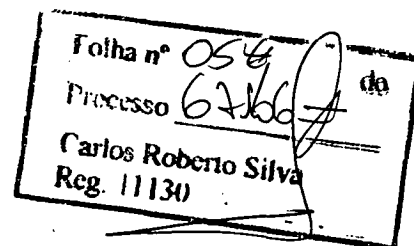
Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

A SGP-21

São Paulo, 26 de 08

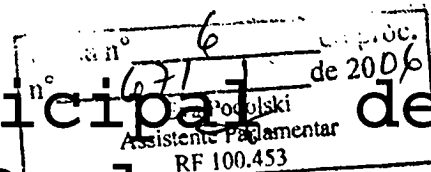
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 627
Em 29 / 11 / 07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA



NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 46 data: 21-06-07 taq. rev.: evento: 138-SE
Orador(es):

- "PL 671/2006, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Dispõe sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município nos dias de eleições, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Wadih Mutran - DEM) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Wadih Mutran - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. CHICO MACENA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente ao projeto.

A SRA. SONINHA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wadih Mutran - DEM) - Registrem-se os votos contrários dos nobres Vereadores Chico Macena e Soninha. Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-671/06 29, 11, 20 07 (a) 7

Papel para informação, rubricado como folha n.º 7

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

29/11/2007


Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

03/12/07

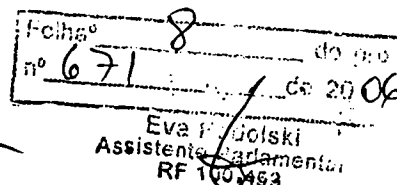
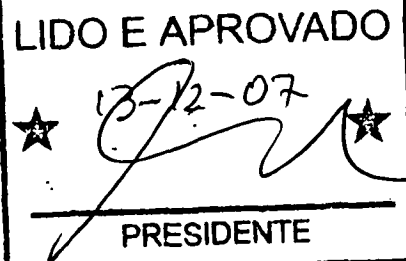

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

+

10 11 2010

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 8210
Em 07/01/08
Ass.:

Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 20... o atual item nº 490

Sala das Sessões, em



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

– “PL 671/2006, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Dispõe sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município nos dias de eleições, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 671/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo nº 01-671/06 07,01,2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 193ª Sessão Extraordinária, em 13 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/01/2008


LÚZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

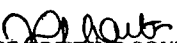
14 01 08

17:23

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

13/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/12/07


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE m. juniao A. desta dir.
documento A. o papel de informação
publicado sob folha n.º 11035
Em 24 de 01 / 2008


Kely Regina Menezes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11	do Processo nº 01-671 do 06
Kathy Regina Mendes de Souza Assistente Parlamentar	

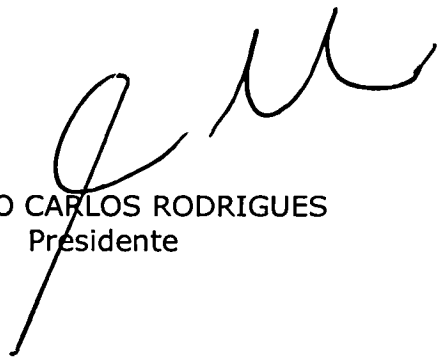
São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6254/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 671/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município nos dias de eleições e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Processo
nº 01-643 do 2006
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 671/06). (Vereadora Claudete Alves - PT). Dispõe sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município nos dias de eleições e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica autorizada a isenção integral das tarifas do transporte coletivo urbano no Município nos dias das eleições, sejam municipais, estaduais ou nacionais. Art. 2º Fica autorizada a isenção em 50% (cinquenta por cento) das tarifas do transporte coletivo urbano do Município nos dias de feriado. Art. 3º Fica autorizada a realização de convênios com o Estado, ou seus órgãos, para a promoção das isenções previstas nestas leis no âmbito dos transportes intermunicipais. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 13 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13 do Processo
n° 01-673 do 2006
Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Dispõe sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município nos dias de eleições e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a isenção integral das tarifas do transporte coletivo urbano no Município nos dias das eleições, sejam municipais, estaduais ou nacionais.

Art. 2º Fica autorizada a isenção em 50% (cinquenta por cento) das tarifas do transporte coletivo urbano do Município nos dias de feriado.

Art. 3º Fica autorizada a realização de convênios com o Estado, ou seus órgãos, para a promoção das isenções previstas nestas leis no âmbito dos transportes intermunicipais.

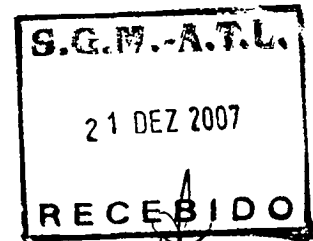
Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

O Presidente,

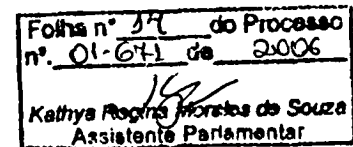
α
JCSS/okm



Marlene Gimenes Gualbes Antconelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 21 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6254, de 21/12/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 671/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves.





Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-671/06

Papel para informação rubricado com folha nº 15 ✓

24/01/2008 (a) *Kathy*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao SGP-22

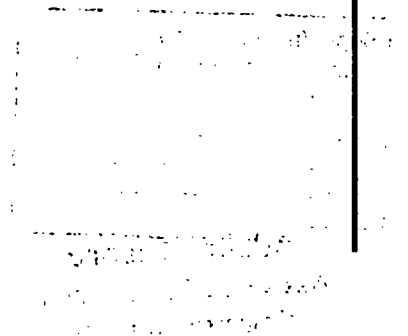
Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de VETO
TOTAL.

24/01/2008

Jose Cristino

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados por

nº 16.029.20

Em 07/02/08

Ass: _____

CA

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

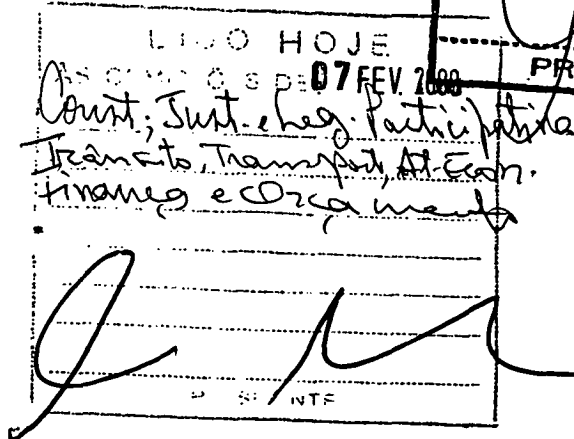
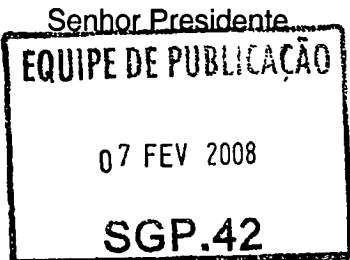
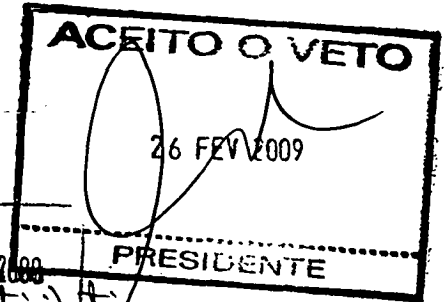
Folha nº 16 do pro:
Nº 16.711-06
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 03/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 6254/2007

15 - DOCREC
15- 0227/2008



V.T.

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 13 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 671/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município nos dias de eleições.

A propositura, além de permitir ao Executivo a possibilidade de conceder a referida isenção nos dias de eleições municipais, estaduais ou nacionais, também lhe faculta de abater a mencionada tarifa em 50%, nos dias de feriado. Também autoriza a realização de convênios com o Estado, ou seus órgãos, alcançando assim os transportes intermunicipais. Na Justificativa, assevera-se que a medida irá garantir o voto universal, mediante o transporte público gratuito, bem como viabilizar aos munícipes o conhecimento dos pontos culturais e turísticos da Cidade.

De início, anoto que o projeto de lei aprovado pertence à categoria de lei autorizativa imprópria, tendo em vista que a matéria relativa à concessão de gratuidades e isenções não ser de iniciativa do Legislativo. Com efeito, é sabido que a palavra "autorizar" indica o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por condição para sua plena realização o aval dado pelo Legislativo, mediante lei. Todos os casos de necessidade de autorização legislativa arrolados no artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São



Folha nº	17	do proc.
Nº	671	de 06

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

Paulo são referentes a medidas administrativas pertencentes ao campo das atribuições reservadas ao Poder Executivo. No caso das leis autorizativas é o Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinada ação. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização, a Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização.

Por conseguinte, as leis autorizativas impróprias, ou seja, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais por desprestigiarem as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, ofendendo a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, violando assim o princípio da separação e da harmonia dos Poderes. Isto ocorre porque a matéria é de ordem estritamente orçamentária, já que, à vista do custo existente na prestação de serviço de transporte, qualquer isenção ou abatimento deverá ser coberta pelos cofres públicos, tema abordado adiante, com maior minúcia e exemplificação de gastos. Sendo assim, é privativa do Chefe do Executivo Municipal, como se verifica do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV combinado com o artigo 69, inciso IX, e artigo 178, "caput", todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Passando à análise do mérito da propositura, e retomando a mencionada questão dos gastos, observo, de imediato, que o sistema de transporte coletivo do Município já vem arcando com diversas modalidades de redução e isenção de tarifa, como, por exemplo, a integração com o metrô e a transferência livre de passageiros em até três coletivos, proporcionando-se quatro viagens num período de duas horas. Desse modo, a propositura poderá elevar os custos a um ponto insustentável, configurando fator de desequilíbrio econômico-financeiro e exigindo subsídios e aumento do preço da tarifa, cujo ônus recairá sobre os contribuintes e usuários do sistema de transporte. O cálculo do impacto indica redução na receita tarifária da ordem de R\$ 29.875.089,56 por ano, podendo elevar-se a R\$ 40.984.680,66, por ano em que houver eleições, que de ordinário ocorrem bienalmente

Neste aspecto, saliento que o Sistema de Transporte Urbano de Passageiros foi implantado nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que, em seu artigo 27, § 4º, estabelece que "as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da



Folha nº	17	do proc.	3
Nº	671	de	06

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

PF 100.406

promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos: Destarte, ao não indicar tais fontes, a medida padece de ilegalidade.

De outra parte, é preciso considerar que o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, inciso V e IX, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, tem a competência de constituir as juntas eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição, bem como a de dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, que podem ser divididas em seções eleitorais. Tais zonas e seções são suficientes para cobrir todo o território do Município de São Paulo.

Diante disso, não se justifica a concessão de gratuidade em todas as linhas de transporte coletivo, verificando-se, de tal sorte, verdadeiro desperdício de recursos escassos. É que já está disponível ao eleitor a facilidade de votar próximo a seu domicílio, em virtude de mero cumprimento de procedimento administrativo regular, mediante alistamento ou transferência, no cartório da Junta Eleitoral de seu domicílio, a qual indicará uma seção eleitoral próxima para votar, podendo a ela dirigir-se via de regra a pé.

Em face das considerações já exaradas, percebe-se que a iniciativa é contrária tanto à legislação vigente quanto ao interesse público, a impor necessariamente seu veto.

Examinando-se ainda o ponto relativo à redução da tarifa em 50% nos dias de feriado, nota-se, do contido na Justificativa apresentada pela nobre Vereadora, que seu escopo consiste em incentivar o uso do transporte coletivo para que o munícipe possa conhecer os pontos culturais e turísticos da Cidade. Tal objetivo, embora louvável, não se apresenta com possibilidade de realização a cargo dos cofres públicos. É que a imensa quantidade de linhas de transporte coletivo, organizada em malha que percorre os mais diversos pontos da Capital, é muito superior ao número de pontos culturais e turísticos. Além disso, para a eficácia de um serviço dessa natureza seria necessária a organização de equipes de monitores, bem como a confecção de roteiros culturais, cartilhas e outros meios técnicos utilizados nesse campo de atuação de políticas públicas. Não se mostra razoável, portanto, a propositura ao instituir a referida redução em vista da finalidade mencionada, pois evidentemente os usuários utilizarão o transporte para os mais diversos fins pessoais, de maneira que a medida não atingiria o fim previsto de incentivo à cultura e ao turismo, contrariando mais uma vez o interesse público.



Folha nº	18	do proc.	4
Nº	671	de	26

Adilson Cicone - Ass. Parlamentar

Por conseguinte, pelas razões expostas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMNLJ/bam
VT 671-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-671 de 06 07 02 10 8 (a) 20

Adelina Ciccone
Assistente Par. 20
Registro 100.406

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

08/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/02/08 às 18h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ANDRÉ TÍMOTO
Par...
S...
Em 11/03/08
Obs...
... para manifestação...
... artigo 6º do R.I.

RECEBIDO - PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/02/08 AS 11:00 h
POR AG
SAÍDA: 11/02 AS: 15 h 00 ASS.: [assinatura]

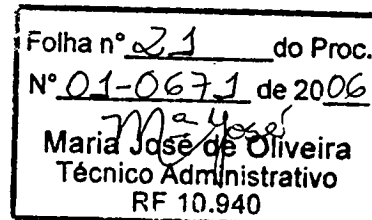
A SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 24/03/08
SOLANGE
R.F. [assinatura]

RECEBIDO SGP-21
Em 24/03/08
às 15:22 horas
Marcia Gazoni
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 57.439

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21 e 22
Em 03/03/2009
Ass: Marcia Gazoni
Técnico Administrativo
RF 10940

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 671/2006, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Dispõe sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município nos dias de eleições, e dá outras providências. (DOCREC - 227/08). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Arquive-se o projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 0671 de 2006

03/03/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

(a)

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2009.

03/03/09

Luzia de Almeida Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

03/03/09

Ângela Bordin Andreoni

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05/03/09

Kc

ÀS 18:00

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 26.02.2009.


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Supervisor de Final. do Proc. Legisl.-Subst.

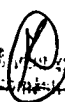
Sra. Supervisora,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 26.02.2009.


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE du, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob FOLHA nº 23/25.
Em 16/03/09


Rosmar Cury de Jesus Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03	do Processo
nº 01 - 671	de 06
Rosmarie C. Silva do Santos	
Técnica Administrativo	

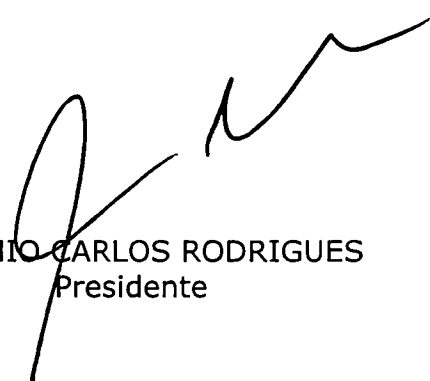
São Paulo, 03 de março de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00461/2009

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a isenção integral de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município nos dias de eleições e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 03, de 14 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 671/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

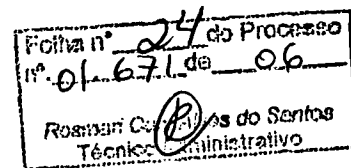

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

 SZ/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

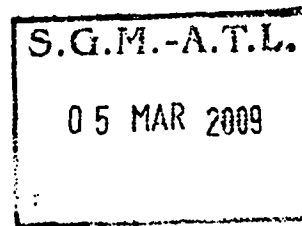


São Paulo, 03 de março de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 461, de 03/03/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 671/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓
do processo nº . 01 - ... 671.1.06. 16/03/09. (a) *João Carlos dos Santos*
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.03.2009.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº 26 31/03/09
Lucas MMZ Alves Soto
LUCAS MANUEL B.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-671 de 2006 31/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 31/03/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234